

OFÍCIO Nº 607/2024- FMS

Tucumã– Pará, 15 de maio de 2024.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: 20240564

NOME DA EMPRESA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
106302	ESTETOSCÓPIO ADULTO SIMPLES	15	25%	03
106328	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº1	200	25%	50
106383	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL 70CM X 50M	200	25%	50
106391	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM.G COM TALCO	350	25%	87
106397	MALHA TUBULAR ORTOÉDICA 20CM X 25M	250	25%	62
106416	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14CM	10	25%	2
106421	PINÇA KELLY MOSQUITO 10 CM	10	25%	2
106493	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO	10	25%	2
123914	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRRAFIA	25	25%	6

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a rotina de trabalho para satisfação de demanda, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;*
- b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças na logística de aquisição e fornecimento;*
- c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;*
- d) *A demanda real se efetivou superior ao planejamento original em razão da grande procura de usuários do Sistema Único de Saúde.*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 093/2021

